

As. Mario Alves Moreira

Presidente da Câmara Municipal

Registrada nesta secretaria da Prefeitura Municipal de Itapemirim, hoje, Publicada na mesma data. Em 29. 11. 65

605/65 - p/sec.

Lei n.º 431

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o senhor Prefeito municipal autorizado a conceder ao funcionalismo público municipal, integrante do Quadro Único, um aumento de cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais, em seus vencimentos, a partir de 1.º de Novembro de 1965.

Art. 2.º - Em complemento ao artigo anterior fica o senhor Prefeito municipal autorizado a conceder ao pessoal Pensionista, um aumento estipulado na base do Quadro que se acha anexo à presente Lei que ficará fazendo parte integrante da mesma.

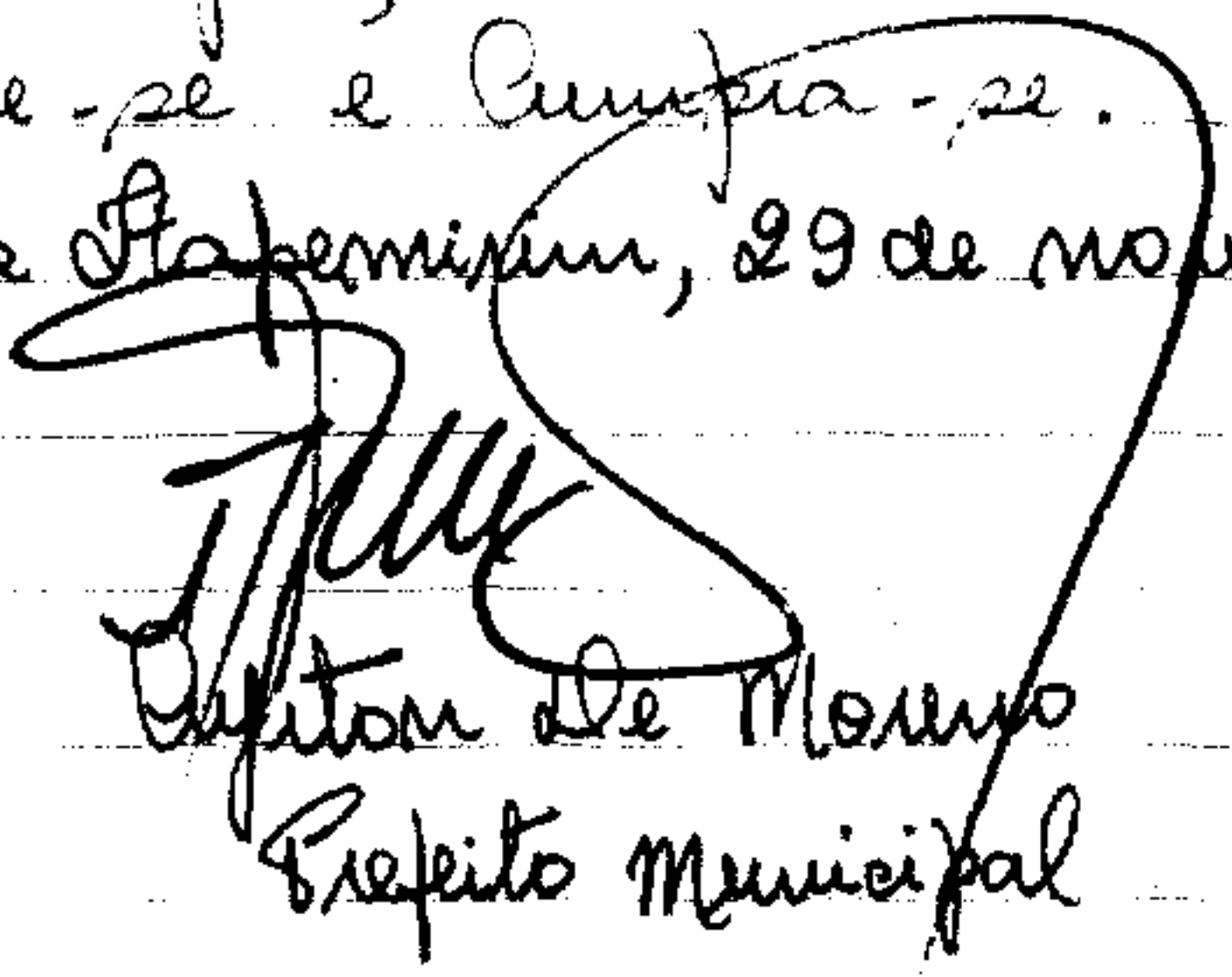
Art. 3.º - Para fazer face à despesa decorrente ao fiel cumprimento dos artigos anteriores, fica o senhor Prefeito municipal autorizado a suplementar a Verba Orçamentária, com os recursos de que dispuser, na época oportuna.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 29 de novembro de

1965.


Mario Alves Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data

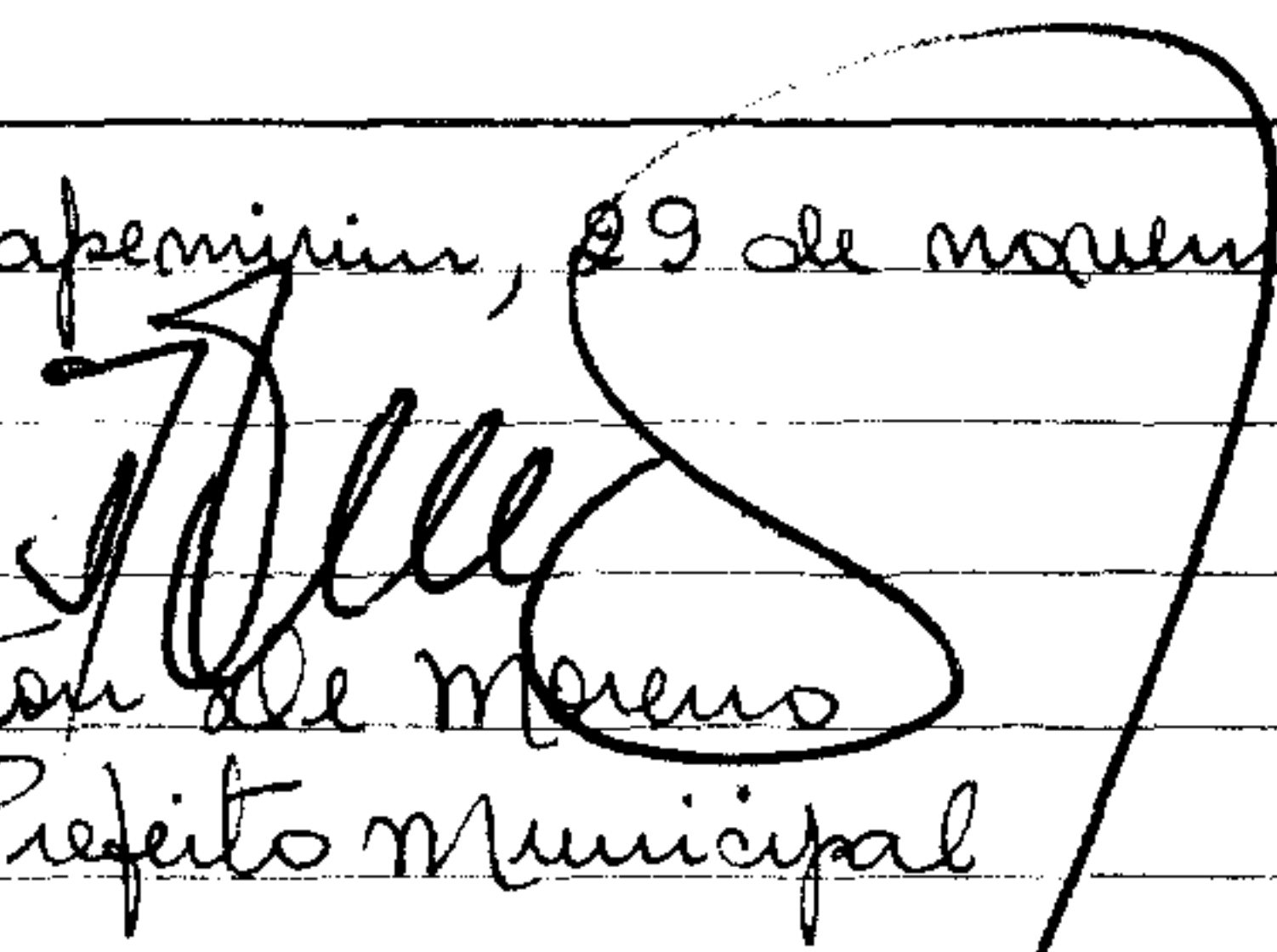
29-11-1965

Aynton Ramos Fraga - p/secretario

Quadro da Escala de Aumentos do Pessoal Pensionista
(Art. 2º da Lei nº 431/65)

nome do Pensionista	Valor do Aumento Cr\$
Auremiria de Oliveira Soares (viuva de funcionário)	12.000
Fonelina Maria da Conceição (" ")	12.000
Filia Alves Muzui (" ")	12.000
Graciliano Pires	10.000
Francisco Mamede de Brito	10.000
Angelo Piza	4.000
Antonio Pereira Martins	4.000
Péicles Santos	4.000
Maria Ferreira Brumana	4.000

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 29 de novembro
de 1965.


Aynton de Menezes
Prefeito Municipal

Lei nº 432

Dispõe sobre convênio com o IBRA.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA - Convênio para organização do Cadastro de Imóveis